

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 869/2022** destinada à **construção de edifício da sede do Museu Arqueológico de Sambaqui**. Aos 18 dias de outubro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 279/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: PJ Construções Ltda - R\$ 2.778.969,02 (documento SEI nº 0018557097); Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda - R\$ 3.389.474,37 (documento SEI nº 0018557244); Ralt Tech Construções Ltda - R\$ 3.209.033,11 (documento SEI nº 0018557024) e LL Soluções e Serviços Ltda - R\$ 2.984.430,05 (documentos SEI nº 0018557157, 0018566250 e 0018566469). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **PJ Construções Ltda**, observou-se que o descritivo dos itens 1.1.1, 1.1.3, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21, 2.1.22, 2.1.23, 2.1.24, 2.1.25, 3.1.13, 4.1.3, 5.1.6, 5.1.9, 5.6.7, 5.6.11, 8.1.3, 9.5.7, 10.2.5, 11.7.3, 12.21.2 e 12.22.2, da planilha orçamentária sintética estão incompletos ou incorretos. Já a unidade de medida registrada na planilha orçamentária sintética para os itens 6.1.25, 9.5.7, 11.8.4 e 12.24.1, está diversa da unidade de medida registrada no Anexo IV - t) Planilha Orçamentária Sintética disponibilizada junto ao edital. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de diversos itens, exceto dos itens 1.1.1, 2.1.6, 2.1.15, 2.1.23, 4.1.3, 5.1.6, 5.1.9, 5.1.10, 5.4.3, 5.6.8, 5.6.11, 5.7.16, 5.7.18, 5.7.19, 5.7.22, 5.7.23, 5.7.24, 5.7.25, 5.7.51, 6.1.5, 6.1.7, 6.1.12, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 9.1.41, 9.2.5, 9.3.4, 9.4.12, 9.5.5, 9.5.9, 9.5.10, 9.5.11, 10.1.9, 10.5.1, 11.3.3, 11.7.3, 12.21.2, 12.22.2, 12.23.1, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Ainda, verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 11.3.3 e 11.7.3 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Por fim, observou-se também que no cronograma físico-financeiro, a qualidade da impressão está ruim, sendo difícil a identificação de alguns valores registrados no mesmo. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda**, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens do edital, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". E também identificou-se que o descritivo dos itens 11.2.1 e 11.2.2 está incorreto na planilha orçamentária sintética. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Ralt Tech Construções Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Sr. Renato Arraes Lopes Torralba e do Sr. Cristiano Maia Dudeque contidas na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018747015, a apresentação dos documentos originais, em formato .pdf, para certificação das assinaturas. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0018778250, sendo possível assim

a certificação das assinaturas digitais contidas na proposta comercial da empresa. Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.1, 1.1.3, 1.3.4, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.16, 2.1.20, 2.1.24, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.9, 3.1.11, 3.1.13, 3.1.15, 3.1.16, 4.1.3, 4.1.4, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.15, 5.1.16, 5.2.1, 5.2.4, 5.3.3, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.28, 5.3.31, 5.3.32, 5.3.33, 5.4.2, 5.4.3, 5.5.8, 5.6.1, 5.6.3, 5.6.4, 5.6.5, 5.6.6, 5.6.10, 5.7.2, 5.7.4, 5.7.10, 5.7.15, 5.7.17, 5.7.19, 5.7.20, 5.7.26, 5.7.29, 5.7.31, 5.7.32, 5.7.33, 5.7.36, 5.7.38, 5.7.41, 5.7.42, 5.7.43, 5.7.47, 6.1.1, 6.1.3, 6.1.8, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.16, 6.1.18, 6.1.23, 7.1.3, 7.1.6, 7.1.8, 8.1.2, 8.1.8, 9.1.9, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.24, 9.1.27, 9.1.28, 9.1.29, 9.1.30, 9.1.33, 9.1.39, 9.1.40, 9.1.41, 9.2.3, 9.2.4, 9.4.7, 9.5.4, 9.5.11, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.7, 10.2.4, 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4, 10.5.2, 10.6.1, 11.1.1, 11.2.1, 11.2.3, 11.3.1, 11.3.2, 11.4.1, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5, 11.7.3, 11.8.3, 12.1.1, 12.2.1, 12.2.3, 12.3.1, 12.3.3, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 12.6.1, 12.6.2, 12.7.1, 12.7.2, 12.8.1, 12.8.2, 12.9.1, 12.9.2, 12.10.1, 12.10.2, 12.11.3, 12.11.4, 12.12.2, 12.12.3, 12.13.3, 12.14.2, 12.15.2, 12.16.4, 12.17.3, 12.17.4, 12.18.3, 12.19.3, 12.19.5, 12.20.3, 12.21.2 e 12.22.2, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.2, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.21, 2.1.22, 2.1.23, 2.1.25, 3.1.4, 3.1.8, 3.1.10, 3.1.12, 3.1.14, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.5, 4.1.6, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.7, 5.1.14, 5.2.2, 5.3.4, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.22, 5.3.23, 5.3.24, 5.3.25, 5.3.26, 5.3.29, 5.3.30, 5.4.1, 5.5.1, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.7, 5.5.9, 5.6.2, 5.6.8, 5.6.9, 5.6.11, 5.7.3, 5.7.5, 5.7.7, 5.7.9, 5.7.11, 5.7.12, 5.7.13, 5.7.14, 5.7.16, 5.7.18, 5.7.21, 5.7.25, 5.7.27, 5.7.35, 5.7.39, 5.7.45, 5.7.48, 5.7.49, 5.7.51, 6.1.2, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.9, 6.1.15, 6.1.17, 6.1.19, 6.1.21, 6.1.24, 6.1.25, 6.2.1, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, 7.1.7, 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.10, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.16, 9.1.17, 9.1.21, 9.1.22, 9.1.23, 9.1.26, 9.1.31, 9.1.32, 9.1.37, 9.1.38, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.8, 9.3.4, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.9, 9.4.10, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.5, 9.5.6, 9.5.7, 9.5.8, 9.5.9, 9.5.10, 9.5.12, 9.5.13, 9.5.14, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.8, 10.1.9, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.5, 10.2.6, 11.1.2, 11.2.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6, 11.3.7, 11.3.8, 11.3.9, 11.3.10, 11.4.6, 11.4.7, 11.4.8, 11.4.9, 11.4.10, 11.5.1, 11.5.2, 11.6.1, 11.6.2, 11.7.1, 11.8.1, 11.8.2, 11.8.4, 12.1.3, 12.2.4, 12.3.4, 12.11.1, 12.13.2, 12.13.4, 12.14.3, 12.14.4, 12.15.1, 12.15.3, 12.15.4, 12.16.2, 12.16.3, 12.17.1, 12.18.1, 12.20.4, 12.21.1, 12.23.1, 12.24.1, 13.1, 13.2 e 13.3, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. E também identificou-se que o descritivo dos itens 11.2.1 e 11.2.2 está incompleto na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Quanto ao cronograma físico-financeiro apresentado o item 13 informado não existe, já o percentual da coluna "peso" do item 11 está incorreto. Ademais, faltou registrar o percentual do total simples e acumulado em cada mês. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **LL Soluções e Serviços Ltda**, identificou-se que o descritivo do item 11.2.2 está incompleto na planilha orçamentária sintética. Ainda, não foi registrada a coluna "peso" no cronograma físico-financeiro apresentado, bem como não foram registrados os percentuais do total simples e total acumulado, de acordo com o Anexo IV - x) Cronograma Físico-Financeiro do edital. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: PJ Construções Ltda - R\$ 2.778.969,02; Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda - R\$ 3.389.474,37; Ralt Tech Construções Ltda - R\$ 3.209.033,11 e LL Soluções e Serviços Ltda - R\$ 2.984.430,05. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **PJ Construções Ltda**, com o valor de R\$ 2.778.969,02. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai

assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2023, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2023, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2023, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018778574** e o código CRC **C3721136**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.404412-6

0018778574v2

0018778574v2